

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 37/2002**

#### **ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado (Sociedades Gestoras de Participações Sociais)**

As recentes alterações introduzidas no artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, modificaram o âmbito das Sociedades Gestoras de Participações Sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Nesta conformidade, o Banco de Portugal, no uso da competência atribuída pelo disposto no nº 1 do artigo 115.º do mencionado Regime, determina o seguinte:

**1.** O preâmbulo da Instrução do Banco de Portugal nº 21/96, publicada no BNPB nº 1/96, passa a ter a seguinte redacção:

“No uso da competência atribuída pelo disposto no nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (R.G.I.C.S.F.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina-se, para cumprimento pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos do artigo 117.º do referido Regime, o seguinte:”

**2.** A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.